



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 04 DE DEZEMBRO DE 2013

Cópia extraída de fls. 02 do processo

(PROJETO DE LEI Nº 781/03)

(VEREADORES CALVO – PMDB, ALESSANDRO GUEDES – PT, DALTON SILVANO – PV, EDIR SALES – PSD, GEORGE HATO – PMDB, GOULART – PSD, LAÉRCIO BENKO – PHS, MARIO COVAS NETO – PSDB, NELO RODOLFO – PMDB, NOEMI NONATO – PROS, RICARDO NUNES – PMDB E TONINHO PAIVA – PR)

Dispõe sobre a criação de Repúblicas para a Terceira Idade para idosos de baixa renda, pela Municipalidade de São Paulo.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 04 de dezembro de 2013, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal de São Paulo autorizado a criar, através da Secretaria Municipal de Assistência Social (SMADS), as Repúblicas para a Terceira Idade para idosos de pouca renda ou que recebam, em média, um salário mínimo.

Art. 2º Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social (SMADS), exclusivamente, o planejamento, a organização, o controle e a fiscalização das respectivas repúblicas que serão mantidas, também, com os salários dos próprios aposentados, proporcionalmente aos seus ganhos.

Art. 3º O Executivo Municipal regulamentará a presente lei no prazo de 90 dias a partir da data de sua publicação.

Art. 4º As despesas com a presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 05 de dezembro de 2013.

JOSÉ AMÉRICO
Presidente

JCSS/okm